



PLANO A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 23.249.596/0001-63  
Rua José Pinheiro de Lima, 823-A - Bairro: Centro  
Cep: 59260-000 - Boa Saúde/RN - IE: 20.436.261-0  
Email: planoaservicos@gmail.com - Tel. (84) 3234-6884



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Referência:**

Tomada de Preços 011311/2023

A PLANO A SERVIÇOS EIRELI, empresa de direito privado, localizada na Rua José Pinheiro de Lima, 832-a – Bairro: Centro, CEP: 59260-000 – Boa Saúde/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.596/0001-63, vem a V. Sa., apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, da Tomada de Preços 011311/2023, com fulcro no §2º do art. 41 da lei 8666/93, pelos fundamentos aduzidos a seguir:

#### **I- TEMPESTIVAMENTE**

A presente Impugnação é tempestiva, interposta dentro do prazo do Edital de até 05 (Cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no item 20.3 do Edital.

A presente Impugnação aponta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por estarem em desacordo com o rito estabelecido na Lei 8666/1993, que restringem a competitividade, princípio essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

#### **II. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Itaja/RN, tornou pública a realização do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 011311/2023, com data de abertura prevista para o dia 01/12/2023 às 10h00, tendo por objeto a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE



1216 50/13  
PLANO A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 23.249.596/0001-63  
Rua José Pinheiro de Lima, 823-A - Bairro: Centro  
Cep: 59200-000 - Boa Saúde/RN - IE: 20.436.261-0  
Email: planoaservicos@gmail.com - Tel. (84) 3234-6884



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE RURAL, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, conforme detalhado no Termo de Referência.

Ocorre que, o instrumento convocatório estabeleceu critérios que maculam o caráter competitivo do certame, o que afasta o fim precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. Tais critérios são contrários também a jurisprudência e principalmente ao arcabouço principiológico que rege a licitação.

Diante disso, apresenta-se a presente impugnação visando à adequação do edital do Tomada de Preços 011311/2023 e conseqüentemente sua republicação, com abertura de novo prazo, conforme passa-se a fundamentar.

### III. DA IMPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Transcreve-se abaixo o que solicita o Edital da licitante no seu item relativo à comprovação de Capacidade Técnica:

#### *7.3. Qualificação Técnica.*

*7.3.3. Comprovação da Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços previstos na planilha orçamentária que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:*

#### **7.3.3.1. Atividade Técnica**



PLANO A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 23.249.596/0001-83  
Rua José Pinheiro de Lima, 823-A - Bairro: Centro  
Cep: 59260-000 - Boa Saúde/RN - IE: 20.436.261-0  
Email: planoaservicos@gmail.com - Tel. (84) 3234-8884



a) **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA, PRÉ FABRICADA, PARA UMA VAZÃO DE PROJETO DE 5,4 M3/h, COMPOSTA POR UM SISTEMA DE MEDIÇÃO DE VAZÃO, PRÉ-TRATAMENTO, SISTEMA DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, SISTEMA DE APLICAÇÃO DE COAGULANTE, FLOTAÇÃO, DECANTADOR LAMELAR, FILTRAÇÃO EM MÍDIA MODIFICADA QUÍMICAMENTE, SISTEMA DE CLORAÇÃO E TANQUE DE CONTATO.**

b) **RESERVATÓRIO ELEVADO, EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 20000l.**

c) **EXECUÇÃO DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE PARA COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE EQUIPAMENTOS ATÉ 200KG, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

### **III – DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO**

Verificamos que os itens de maior relevância citados acima na solicitação de acervo, são **EQUIPAMENTOS**, que qualquer licitante senão maioria irá comprar ou contratar para montagem em sua obra já que se trata de um item específico e de preços elevado, onde empresas com CNAE de construção civil irão adquirir de quem comercializa, dessa forma, passa a ser uma exigência fora do conceito de expertise técnica, o que restringe a competitividade, dificultando participação de muitas empresas que poderiam ofertar melhores preços para o município.

A irregularidade apontada, macula o caráter competitivo do certame, que, de acordo com o art. 3º, da Lei 8.666/93, é um dos princípios a serem observados na busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

Sobre este princípio, temos o entendimento doutrinário:



PLANO A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 23.249.596/0001-63  
Rua José Pinheiro de Lima, 823-A - Bairro: Centro  
Cep: 59260-000 - Boa Saúde/RN - IE: 20.436.261-0  
Email: planoaservicos@gmail.com - Tel. (84) 3234-6884



*Trata-se de princípio que fundamenta a existência do procedimento licitatório e traduz a sua essência. A licitação nada mais é senão um processo por meio do qual todos poderão participar em igualdade de condições, para a escolha da proposta que esteja em consonância com os interesses da coletividade.*

*A frustração do caráter competitivo é ato ilícito e costuma ocorrer em prol de benefícios pessoais, maculando a gestão dos interesses públicos. (CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo – 7. ed. rev. ampli. e atual. – Salvador. JusPODIVUM, 2021).*

Assim, resta demonstrada a irregularidade existente no edital que frustra o caráter competitivo do certame e deve ser rechaçada pelos agentes públicos, conforme § 1º, I, do artigo 3º da Lei 8.666/93.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo.*



PLANO A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 23.249.596/0001-83  
Rua José Pinheiro de Lima, 823-A - Bairro: Centro  
Cep: 59260-000 - Boa Saúde/RN - IE: 20.436.261-0  
Email: planoaservicos@gmail.com - Tel. (84) 3234-6864



Verificada a ilicitude da manutenção do subitem 7.3.3.1. "a, b e c", é dever da administração, conforme Súmula 473 do STF, retificar o ato eivado de vício, excluindo a exigência que extrapola o permitido por lei.

Diante do exposto, a empresa impugnante requer a modificação da exigência do subitem 7.3.3.1. "a, b e c", eventualmente incluindo exigência de comprovação de qualificação técnica através do objeto ou de serviços técnicos relacionados a execução do serviço em conformidade com o que dispõe o art. 30, II §1º e I, da Lei 8.666/93.

#### IV. REQUERIMENTOS

É manifesto que a exigência conforme estabelecida no subitem 7.3.3.1. "a, b e c", do instrumento convocatório frustra o caráter competitivo do certame e, por conseguinte não atinge a finalidade da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, causando manifestos danos ao erário.

Diante de todas estas razões, requer a Vossa Senhoria que se digne em conhecer a presente impugnação, dando-lhe provimento, para retificar o edital, excluindo o referido subitem e, caso considere adequado, incluindo exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional em conformidade com o que dispõe o art. 30, II §1º e I, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Boa Saúde/RN, 17 de novembro de 2023

Bruno Alves de Lucena  
CPF: 054.551.654-45  
RG: 1892722 ITEP/RN  
Administrador